



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 16 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/03/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 –PMAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada avaliação de saúde com base nos dispositivos legais que dão respaldo e normatizam as regras estabelecidas no respectivo Edital.

I – DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE

1. Os candidatos considerados RECOMENDADOS na etapa de Avaliação Psicológica serão submetidos à Avaliação de saúde, que compreenderá exame médico e exame toxicológico, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, a ser realizada pelo Município de Alagoa Nova, devendo comparecer **no dia 25 DE MARÇO DE 2024, ÀS 13H**, no seguinte endereço:

HOSPITAL SOFIA DE CASTRO COSTA

RUA MANOEL PAULINO, S/N

CEP: 58125000 - Centro - Alagoa Nova – PB

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos médicos listados no edital do Concurso (exames, exames com laudo ou somente laudo), que deverão ser

providenciadas às custas do próprio candidato.

3. Os documentos médicos deverão conter o número do documento de identidade do candidato e ter prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias entre a data de realização e sua apresentação à banca examinadora.

4. No dia de realização do Exame Médico da Avaliação de saúde, o candidato deverá comparecer trajando calção de banho, no caso de candidato do sexo masculino, e maiô ou biquíni (discretos), para a candidata do sexo feminino, tendo em vista que no local do Exame Médico não será disponibilizado espaço para troca de roupa.

5. Não serão recebidos os documentos médicos fora do período estabelecido para o Exame Médico da Avaliação de saúde

6. Será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que, na data e no horário de realização de seu Exame Médico: A – não se encontrar em condição de saúde compatível com o cargo a que está concorrendo;

B – deixar de apresentar qualquer um dos documentos médicos (exames, exames com laudo ou somente laudo) exigidos para o Exame Médico da Avaliação de saúde.

II - REQUISIÇÕES PARA O EXAME MÉDICO

- Hemograma completo;
- Glicose;
- Ureia;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 16 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/03/2024

- d) Creatinina;
- e) Ácido úrico;
- f) Grupo sanguíneo;
- g) Fator Rh;
- h) Sorologia para Doença de Chagas por imunofluorescência;
- i) HBSAG;
- j) Anti-HBC-IGG;
- k) VDRL;
- l) Coagulograma completo (TAP, TTPA e tempo de sangria);
- m) Exame de Urina (Sumário);
- n) Ecocardiograma transtorácico (imagem e laudo);
- o) Eletrocardiograma (imagem e laudo);
- p) Eletroencefalograma (imagem e laudo);
- q) Ecografia de abdome total e vias urinárias (imagem e laudo);
- r) Laudo de Acuidade Auditiva medida por audiometria;
- s) Laudo oftalmológico completo (acuidade visual com e sem correção, pressão intra-ocular e fundo de olho, inclusive avaliação cromática);
- t) Laudo ortopédico relativo ao aparelho locomotor e ao aparelho osteoarticular;
- u) Laudo de Sanidade Mental emitido por médico psiquiatra;

- v) Raio-X do Tórax em PA e perfil (imagem e laudo);
- w) Raio-X da Coluna cervical em AP e perfil (imagem e laudo);
- x) Raio-X da Coluna lombossacra em AP e perfil (imagem e laudo).

III – EXAME TOXICOLÓGICO

- A) Deverá ser do tipo de “larga janela de detecção”, que acusa uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverá apresentar resultados negativos para um período mínimo de 60 (sessenta) dias;
- b) Deverá ser realizado em laboratório especializado, a partir de amostra de materiais biológicos (cabelos ou pelos) doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 16 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/03/2024

IV - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
1	103.1.4.29.2.2	ÁQUILA FARIAS SANTIAGO	Guarda Municipal
2	103.1.2.22.2.2	ÁLISON LOPES AGUIAR DE ALMEIDA	Guarda Municipal
3	103.1.5.12.2.2	AUGUSTO ALVES PEREIRA FERNANDES	Guarda Municipal
4	103.2.8.30.2.2	LUAN BARBOSA TAVARES	Guarda Municipal
5	103.1.5.25.2.2	BRUNNO TARGINO VIEIRA	Guarda Municipal
6	103.2.2.7.2.2	JACIELTON CRUZ SILVA	Guarda Municipal
7	103.3.9.1.2.2	VICTOR HUGO DOS SANTOS MAGALHAES	Guarda Municipal
8	103.2.1.21.2.2	ISAAK BRUNO DA COSTA OLIVEIRA	Guarda Municipal
9	103.2.1.6.2.2	HUMBERTO NOGUEIRA DE SOUZA	Guarda Municipal
10	103.1.2.17.2.2	ALISON DOS SANTOS ARAÚJO	Guarda Municipal
11	103.1.3.8.2.2	AMAURI TEIXEIRA GOMES	Guarda Municipal
12	103.2.4.28.2.2	JOHN ERICK HENRIQUE DE SOUSA	Guarda Municipal
13	103.1.14.4.2.2	FAGNER DA SILVA CARNEIRO	Guarda Municipal
14	103.3.9.12.2.2	VITOR SOARES BEZERRA	Guarda Municipal
15	103.2.5.10.2.2	JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA FILHO	Guarda Municipal
16	103.3.10.16.2.2	WEVERSON ALVES DANTAS	Guarda Municipal
17	103.3.8.24.2.2	VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	Guarda Municipal
18	103.3.8.29.2.2	VALDINELE BEZERRA DOS SANTOS	Guarda Municipal
19	103.2.7.16.2.2	KAROLINE RAMOS DA SILVA	Guarda Municipal
20	103.1.3.33.2.2	ANDERSSON HORÁCIO BARBOSA	Guarda Municipal
21	103.3.9.29.2.2	WALLISON WAGNER SANTOS E SILVA	Guarda Municipal
22	103.3.4.33.2.2	RENAN CARDOZO DE VASCONCELOS	Guarda Municipal
23	103.2.2.33.2.2	JEAN INÁCIO ANDRADE COSTA	Guarda Municipal
24	103.2.11.32.2.2	MATEUS VINICIUS NASCIMENTO DE SOUSA CHAVES	Guarda Municipal
1	103.1.7.2.2.2	JAMERSON TERTO SOARES	Guarda Municipal - PNE
2	103.2.5.34.2.2	JOSE JACKSON FERNANDES DA SILVA	Guarda Municipal - PNE
3	103.3.5.30.2.2	ROBISLAN DE MEDEIROS DANTAS	Guarda Municipal - PNE

Alagoa Nova, 11 de Março de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**

Luciene Batista Aranha

Presidente da Comissão Especial para Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

LEI MUNICIPAL DE Nº 639/2024

DENOMINA O PARQUE DE EVENTOS LOCALIZADO NO LOTEAMENTO OLHO D'ÁGUA DO BUJARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar o parque de eventos localizado na rua Manoel Alves Pequeno no loteamento Olho D'água do Bujari, 6ª etapa de **Parque de Eventos Moacir Pimentel de Souza**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 11 de março de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 640/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A LGBTFOBIA NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana municipal de combate a LGBTfobia no Município de Alagoa Nova- PB a ser celebrada no mês de maio de cada ano, em homenagem a Ivanildo José Pequeno - “Ivon da Barra”

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude em parceria com outras secretarias e entidades promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a LGBTfobia.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I-Desenvolver ações de conscientização baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II-Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada,

motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

III-Implantação de políticas públicas, programas e projetos de garantia de direitos;

IV-Prevenção às condutas que poderão caracterizar LGBTfobia;

V-Estimular a conscientização sobre o respeito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero e de que a prática de LGBTfobia é uma forma de violência que prejudica toda a sociedade.

Art. 4º A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude em parceria com outras secretarias e entidades promoverão reuniões, palestras, seminários, workshops, espetáculos culturais ou outros eventos voltados à conscientização, sensibilização e respeito à diversidade sexual e ao combate à discriminação e a LGBTfobia, na forma tentada ou consumada.

§ 1º – O município poderá buscar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvem ações semelhantes com o intuito de promoverem atividades de cunho socioeducativo.

§ 2º – Nas edificações públicas municipais e nos sítios institucionais



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**

ligados à Prefeitura e a Câmara Municipal, serão divulgadas propagandas que estimulem o respeito à diversidade no município.

Art. 5º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município “A semana municipal de combate a LGBTfobia” a fim de incentivar ações socioeducativas com os seguintes objetivos:

- I. Ensinar o respeito à diversidade;
- II. Promover os direitos humanos, promovendo a inclusão e o respeito a orientação sexual e identidade de gênero;
- III. Combate o bullying LGBTFÓBICO
- IV. Garantir o uso do nome social para pessoas transgêneros e travestis, mesmo sem a intervenção cirurgia e ou solicitação judicial.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá em suas unidades básicas de saúde campanhas e ações de promoção da garantia da saúde física e mental da população LGBTQIAP+ do município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

consignadas no Orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa
Nova - PB, em 11 de março de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**

|